

ANO 1.996



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 47/96

OBJETO Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro PRODEBE e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 20/05/96

Autoria Vereador Mesquita Ribeiro

Prazo final / /

Aprovado em 03 / 06 / 96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2471/96

Lei n.º 2538/96



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

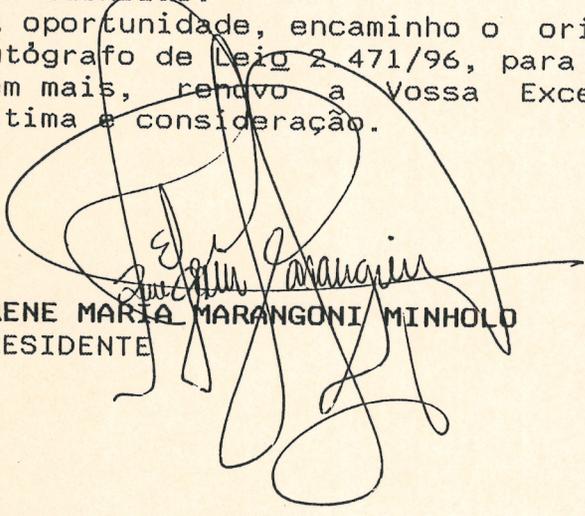
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OEC/399/96/isl

10 de Junho de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 03 do corrente mês, a Câmara Municipal, aprovou o Projeto de Lei nº47/96, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO, que dispõe sobre o programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro PRODEBE e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 471/96, para devida promulgação. Sem mais, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2471/96

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro PRODEBE e dá outras providências.
(De autoria do Vereador José Carlos Mesquita Ribeiro)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o PRODEBE, Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro.

ARTIGO 2º - O PRODEBE tem por finalidade:

- I - A expansão e o fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas no município;
- II - O crescimento do mercado de trabalho com prioridade para a utilização de mão de obra local;
- III - O aumento de arrecadação municipal.

ARTIGO 3º - As finalidades do PRODEBE serão alcançadas através de ações planejadas para esse fim, incluindo:

- I - A instalação de novos estabelecimentos;
- II - A ampliação de estabelecimentos já instalados no município.

ARTIGO 4º - Para consecução das finalidades definidas nesta Lei, o Executivo fica autorizado a alienar lotes e glebas de propriedade do município, assim destinados mediante Lei, ou que tenham adquiridos especialmente para esse fim.

ARTIGO 5º - Nos termos da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, as alienações serão efetuadas mediante concorrência.

Parágrafo 1º - As alienações poderão dar-se mediante:

- a) venda ou doação;
- b) permuta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - O edital de licitação estipulará os encargos assim como os critérios objetivos, definidos pela Comissão Executiva do PRODEBE, para o julgamento das propostas, possibilitando que o imóvel alienado tenha destinação que melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo 3º - Os critérios citados no parágrafo anterior deste artigo, referem-se a capacidade da empresa em:

- a) Gerar maior número de empregos;
- b) Gerar aumento na arrecadação tributária;

Parágrafo 4º - O pagamento poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) parcelas mensais reajustadas pela UFIR ou índice que venha substituí-la.

ARTIGO 6º - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente ou que não adotem medidas para sua preservação.

ARTIGO 7º - Dos editais de licitação, além das exigências legais, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Relatório do Projeto do empreendimento, devidamente aprovado pela Comissão Executiva do PRODEBE, contendo:

- a)-previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- b)-natureza da atividade, podendo ser industrial, Comercial ou de serviços;
- c)-área e tipo de edificação;
- d)-cronograma de construção e início de atividades.

Parágrafo Único - O projeto do empreendimento poderá ser constituído por mais de uma empresa em regime de condomínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 8º - As empresas que vencerem as concorrências terão, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para darem entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar dos Projetos de edificação e de 04 (quatro) meses após a homologação para protocolização dos Projetos completos, conforme as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo Único - Caso isso não ocorra, as empresas perderão os investimentos já executados, retornando a área para municipalidade.

ARTIGO 9º - Ficam estabelecidos, ainda os seguintes prazos:

I - de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, para o início das obras;

II - de 4 (quatro) meses, após a conclusão das obras, para que o estabelecimento entre em funcionamento.

ARTIGO 10 - As obras a serem edificadas em terrenos alienados através do PRODEBE deverão estar concluídas:

I - em 8 (oito) meses, até 500m² (quinhentos metros quadrados);

II - em 12 (doze) meses até 1000m² (um mil metros quadrados);

III- em 18 (dezoito) meses acima de 1000m² (um mil metros quadrados)

ARTIGO 11 - Os prazos fixados pelos Artigos 9º e 10, poderão ser dilatados pela Comissão Executiva do PRODEBE sempre que ocorrerem motivos de força maior, devidamente comprovados, mediante requerimento.

ARTIGO 12 - As empresas participantes terão que estar em pleno funcionamento até 4 (quatro) meses após a conclusão das obras, conforme especificado no Artigo 10 desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ARTIGO 13 - Das escrituras constarão os encargos contidos nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel no valor dos referidos encargos.

Parágrafo 2º - Os terrenos poderão ser dados em garantia de financiamento ou empréstimo contraídos pela empresa e destinados exclusivamente às atividades do estabelecimento.

Parágrafo 3º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Município deverá figurar como credor remanescente, titular da segunda hipoteca, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

Parágrafo 4º - Será permitida a permuta do terreno obtido através do PRODEBE, ou parte dele, desde que a transação esteja vinculada às finalidades deste Programa.

ARTIGO 14 - As áreas edificadas e as ocupadas ao ar livre por pátios de manobra, depósitos, estações de tratamento, deverão ocupar no mínimo 30% da área alienada pelo município.

ARTIGO 15 - Ficam aprovadas, a favor das empresas abrangidas por esta Lei, a título de incentivos fiscais, as seguintes isenções tributárias:

- I- Das taxas de aprovação dos projetos;
- II- Das taxas para licença de construção;
- III- Das taxas para emissão de Certidão de Uso do Solo;
- IV- Do ISS incidente sobre a construção da edificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

V- Do ISS incidente sobre as atividades da empresa, pelos seguintes prazos:

- a)- De 3 (três) anos quando gerarem até 100 empregos
- b)- De 5 (cinco) anos quando gerarem acima de 100 e até 300 empregos
- c)- De 8 (oito) anos quando gerarem acima de 300 empregos

VI- Do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) da seguinte forma, de acordo com o investimento:

- a)- Até R\$200.000,00-isenção de 3 (três) anos;
- b)- Acima de R\$200.000,00 e até R\$500.000,00-isenção de 5 (cinco) anos;
- c)- Acima de R\$500.000,00 e até R\$1.000.000,00-isenção de 8 (oito) anos;
- d)- Acima de R\$1.000.000,00-isenção de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Os valores relativos ao Inciso V, deste artigo deverão ser atualizados semestralmente pela variação da UFIR ou outro índice que venha a substituí-la.

ARTIGO 16 - A critério do Executivo, ratificado por parecer da Comissão Executiva do PRODEBE, o município poderá auxiliar na execução das obras de terraplanagem e dos equipamentos de infra-estrutura, relativos à área de implantação do empreendimento, desde que sejam utilizados seus próprios maquinários e funcionários de seu quadro.

ARTIGO 17 - A empresa beneficiada na forma desta Lei, ficará obrigada a recolher em Bebedouro todos os tributos decorrentes de suas atividades exercidas no município.

ARTIGO 18 - A empresa que não cumprir as condições e encargos estabelecidos nesta Lei ficará sujeita as multas fixadas no edital e perda dos incentivos fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 19 - A empresa perderá os benefícios desta lei no caso de:

I- Paralisar suas atividades por prazo superior a quatro meses, salvo por motivo de força maior devidamente e comprovado;

II- Alienar ou transferir no todo ou em parte, sem a devida reposição, máquinas e equipamentos previstos no projeto de instalação;

III- Reduzir o número de empregados, tomando por referência as informações fornecidas na habilitação para Licitação ou Doação;

IV- Transferir o imóvel a terceiros, sem prévia anuência do Executivo devidamente e autorizado pela Comissão Executiva do PRODEBE;

V- Dar ao imóvel outra destinação que não atenda às finalidades desta Lei;

VI- Recolher tributos fora do município;

VII- Sonegar ou fraudar os recolhimentos tributários decorrentes de suas atividades.

ARTIGO 20 - Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades do estabelecimento, os terrenos obtidos através desta Lei somente poderão ser alienados a terceiros desde que os adquirentes venham a responder pelos encargos, compromissos e condições assumidas pelo primeiro beneficiário.

ARTIGO 21 - O gerenciamento do PRODEBE, caberá a uma Comissão Executiva do FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO BEBEDOURO 2.000, conforme inciso II do artigo 1º, da Lei 2.301/93, que estabelece como uma das finalidades do FÓRUM e em caráter prioritário, será formada por 11 membros e assim constituída:

I- O chefe do Poder Executivo ou seu representante;

II- 1 (um) representante da Prefeitura Municipal, além do prefeito;

III- 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Comércio e Indústria;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

IV- 2 (dois) representantes da Diretoria do FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO BEBEDOURO 2000;

V- 2 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro;

VI- 2 (dois) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro;

VII-1 (um) representante do Poder Legislativo;

Parágrafo Único - Os representantes poderão votar apenas por uma entidade.

ARTIGO 22 - Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades contidos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo anterior, caberá ao respectivo segmento proceder a indicação de outro representante.

ARTIGO 23 - O mandato dos membros referidos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 21, será por 2 (dois) anos, renovável por igual período, sendo que o mandato do prefeito coincidirá com o seu mandato municipal.

Parágrafo Único - Caso representante da entidade se desligue do mesmo, assumirá seu suplente ou outro representante indicado pela referida entidade.

ARTIGO 24 - Aos membros da Comissão com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

I- Discutir e votar todas as matérias submetidas à Comissão;

II- Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação;

III- Pedir vistas de documentos;

IV- Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido, formalmente, na forma prevista no Estatuto;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

V- Propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reuniões subseqüentes, bem como, prioridade de assuntos dela constantes;

VI- Requerer votação nominal;

VII- Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII- Votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas.

ARTIGO 25 - As reuniões da Comissão serão instaladas com a presença de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos.

ARTIGO 26 - As deliberações da Comissão salvo disposições em contrário serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado o disposto no Estatuto.

ARTIGO 27 - Caberá a Comissão Executiva do PRODEBE, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Desenvolver Projetos para implantação de novos empreendimentos;

II- Diligenciar para a localização de áreas e terrenos destinados aos fins desta Lei;

III- Organizar e acompanhar os processos de licitação dos terrenos a serem alienados;

IV- Manifestar-se nos casos previstos nesta Lei.

ARTIGO 28 - A Comissão Executiva será presidida por um dos seus membros, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, cabendo apenas uma reeleição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 29 - Ao presidente da Comissão Executiva caberá:

- I- Representar a Comissão Executiva do PRODEBE
- II- Presidir as reuniões do Plenário;
- III- Estabelecer a Ordem do Dia;
- IV- Resolver as questões de ordens nas reuniões do Plenário;
- V- Determinar a execução das deliberações do Plenário, através de sua Secretaria Executiva.
- VI- Credenciar à partir de solicitação dos membros da Comissão, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz mas sem direito a voto;
- VII- Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário, convocada imediatamente à ocorrência do fato;
- VIII- Convocar outras reuniões extraordinárias do Plenário, quando necessário.

ARTIGO 30 - Aos membros da Comissão Executiva, com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

- I- Discutir e votar todas as matérias submetidas à Comissão Executiva;
- II- Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Comissão;
- III- Pedir vistas de documentos;
- IV- Solicitar ao Presidente a Convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido, formalmente;
- V- Propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reuniões subseqüentes, bem como prioridade de assunto dela constantes;
- VI- Requerer votação nominal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

VII- Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII- propor o convite, devidamente justificado, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às deliberações da Comissão.

Parágrafo Único - As funções de membro da Comissão Executiva do PRODEBE não serão remunerada, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

ARTIGO 31 - O Executivo fica autorizado a alienar, nos termos e para os fins da Lei, as áreas municipais disponíveis para esse fim.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Executiva do PRODEBE, definir a forma de alienação de cada lote, respeitando-se a avaliação feita por 3 (três) peritos habilitados.

ARTIGO 32 - A Comissão Executiva contará com um Vice Presidente, membro da Comissão, eleito por seus pares, com mandato coincidente ao da presidência, cabendo apenas uma reeleição.

Parágrafo Único - Caberá ao Vice Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 33 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

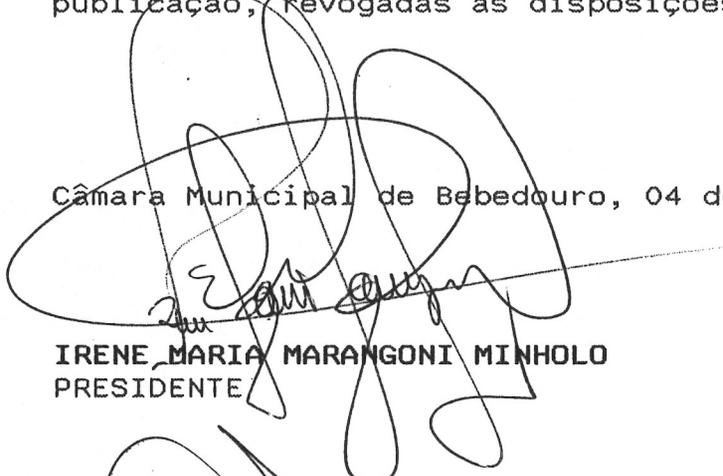


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

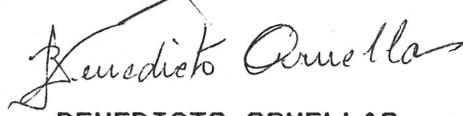
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 04 de Junho de 1.996.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE


ANADIR RIBEIRO
1º SECRETÁRIO


BENEDICTO ORNELLAS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

*aprovado
15 votos
3/6/96
José Carlos Mesquita Ribeiro*

PROJETO DE LEI No. 47/96

autoriza do vereador José Carlos Mesquita Ribeiro

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro- PRODEBE e dá outras providências.

José Carlos Mesquita Ribeiro, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o.- Fica criado o **PRODEBE**, Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro.

ARTIGO 2o.- O **PRODEBE** tem por finalidade:

- I- A expansão e o fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas no município;
- II- O crescimento do mercado de trabalho com prioridade para a utilização de mão de obra local;
- III- O aumento de arrecadação municipal.

ARTIGO 3o.- As finalidades do **PRODEBE** serão alcançadas através de ações planejadas para esse fim, incluindo:

- I- A instalação de novos estabelecimentos;
- II- A ampliação de estabelecimentos já instalados no município.

ARTIGO 4o.- Para consecução das finalidades definidas nesta Lei, o Executivo fica autorizado a alienar lotes e glebas de propriedade do município, assim destinados mediante Lei, ou que tenham adquiridos especialmente para esse fim.

ARTIGO 5o.- Nos termos da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, as alienações serão efetuadas mediante concorrência, ~~ressalvado o disposto no parágrafo 2o. (deste artigo;)~~ *do mesmo artigo*

Parágrafo 1o.- As alienações poderão dar-se mediante:

*emenda
nº 1/96*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) venda ou doação;
- b) permuta.

Parágrafo 2º.- A licitação poderá ser dispensada nos casos de interesse público devidamente justificado, mediante Lei especial.

Parágrafo 3º.- O edital de licitação estipulará os encargos assim como os critérios objetivos, definidos pela Comissão Executiva do **PRODEBE**, para o julgamento das propostas, possibilitando que o imóvel alienado tenha destinação que melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo 4º.- Os critérios citados no parágrafo anterior deste artigo, referem-se a capacidade da empresa em:

- a) Gerar maior número de empregos;
- b) Gerar aumento na arrecadação tributária;

Parágrafo 5º.- O pagamento poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) parcelas mensais reajustadas pela UFIR ou índice que venha substituí-la.

ARTIGO 6º. - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente ou que não adotem medidas para sua preservação.

ARTIGO 7º. - Dos editais de licitação, *além das exigências legais* constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a: *deverão apresentar a seguinte documentação:*

I- **Habilitação jurídica e regularidade fiscal de acordo com os Artigos 28º. e 29º. da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.**

II- **Relatório do projeto do empreendimento, devidamente aprovado pela Comissão Executiva do PRODEBE, contendo:**

- a)- previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- b)- natureza da atividade, podendo ser industrial, Comercial ou de Serviços;
- c)- área e tipo de edificação;
- d)- cronograma de construção e início de atividades.

Parágrafo Único- O projeto do empreendimento poderá ser constituído por mais de uma empresa em regime de condomínio.

ARTIGO 8º. - As empresas que vencerem as concorrências terão, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para darem entrada no Departamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Engenharia do Estudo Preliminar dos Projetos de edificação e de 04 (quatro) meses após a homologação para protocolização dos Projetos completos, conforme as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo Único- Caso isso não ocorra, as empresas perderão os investimentos já executados, retornando a área para municipalidade.

ARTIGO 9o. - Ficam estabelecidos, ainda os seguintes prazos:

I- de 6 (seis) meses, a contar da data da ^{alienação} respectiva homologação da Licitação ou compromisso da alienação por doação) para início das obras;

II- de 4 (quatro) meses, após a conclusão das obras, para que o estabelecimento entre em funcionamento.

ARTIGO 10 - As obras a serem edificadas em terrenos alienados através do **PRODEBE** deverão estar concluídas:

I- em 8 (oito) meses, até 500 m² (quinhentos metros quadrados);

II- em 12 (doze) meses até 1000 m² (um mil metros quadrados);

III- em 18 (dezoito) meses acima de 1000 m² (um mil metros quadrados)

ARTIGO 11 - Os prazos fixados pelos Artigos 9o. e 10o. poderão ser dilatados pela Comissão Executiva do **PRODEBE** sempre que ocorrerem motivos de força maior, devidamente comprovados, mediante requerimento.

ARTIGO 12 - As empresas participantes terão que estar em pleno funcionamento até 4 (quatro) meses após a conclusão das obras, conforme especificado no Artigo 10 desta Lei.

Parágrafo Único - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

ARTIGO 13 - Das escrituras constarão os encargos contidos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1o. - Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel no valor dos referidos encargos.

Parágrafo 2o. - Os terrenos poderão ser dados em garantia de financiamento ou empréstimo contraídos pela empresa e destinados exclusivamente às atividades do estabelecimento.

Parágrafo 3o. - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Município deverá figurar como credor remanescente, titular da segunda hipoteca, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

Parágrafo 4o. Será permitida a permuta do terreno obtido através do **PRODEBE**, ou parte dele, desde que a transação esteja vinculada às finalidades deste Programa.

ARTIGO 14 - As áreas edificadas deverão ocupar no mínimo 30% da área alienada pelo município.

ARTIGO 15 - Ficam aprovadas, a favor das empresas abrangidas por esta Lei, a título de incentivos fiscais, as seguintes isenções tributárias:

I- Das taxas de aprovação dos projetos;

II- Das taxas para licença de construção;

III- Das taxas para emissão de Certidão de Uso do Solo;

IV- Do ISS incidente sobre a construção da edificação;

V- do ISS incidente sobre as atividades da empresa, pelos seguintes prazos;

a)- De 3 (três) anos quando gerarem até 100 empregos

b)- De 5 (cinco) anos quando gerarem acima de 100 e até 300 empregos

c)- De 8 (oito) anos quando gerarem acima de 300 empregos

VI- Do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano da seguinte forma, de acordo com o investimento;

a)- Até R\$ 200.000,00- isenção de 3 (três) anos;

b)- Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00- isenção de 5 (cinco) anos;

c)- Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00- isenção de 8 (oito) anos;

d)- Acima de R\$ 1.000.000,00- isenção de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único- Os valores relativos ao Inciso V, deste artigo deverão ser atualizados semestralmente pela variação da UFIR ou outro índice que venha a substituí-la.

As áreas ocupadas ao ar livre por pátios, de manobras, depósitos, estações de tratamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Justificado por parecer da Comissão Executiva do Prodebe

ARTIGO 16 - A critério do Executivo, o município poderá auxiliar na execução das obras de terraplenagem e dos equipamentos de infra-estrutura, relativos à área de implantação do empreendimento, desde que sejam utilizados seus próprios maquinários e funcionários de seu quadro.

ARTIGO 17 - A empresa beneficiada na forma desta Lei, ficará obrigada a recolher em Bebedouro todos os tributos decorrentes de suas atividade exercidas no município.

ARTIGO 18 - A empresa que não cumprir as condições e encargos estabelecidos nesta Lei ficará sujeita as multas fixadas no edital e perda dos incentivos fiscais.

ARTIGO 19- A empresa perderá os benefícios desta Lei no caso de;

- I- Paralisar suas atividades por prazo superior a quatro meses, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;
- II- Alienar ou transferir no todo ou em parte, sem a devida reposição, máquinas e equipamentos previstos no projeto de instalação;
- III- Reduzir o número de empregados, tomando por referência as informações fornecidas na habilitação para Licitação ou Doação.
- IV- Transferir o imóvel a terceiros, sem prévia anuência do Executivo devidamente e autorizado pela Comissão Executiva do **PRODEBE**;
- V- Dar ao imóvel outra destinação que não atenda às finalidades desta Lei;
- VI- Recolher tributos fora do município;
- VII- Sonegar ou fraudar os recolhimentos tributários decorrentes de suas atividades.

ARTIGO 20 - Dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades do estabelecimento, os terrenos obtidos através desta Lei somente poderão ser alienados a terceiros desde que os adquirentes venham a responder pelos encargos, compromissos e condições assumidas pelo primeiro beneficiário.

ARTIGO 21 - O gerenciamento do **PRODEBE**, caberá a uma Comissão Executiva do FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO BEBEDOURO 2000, conforme inciso II



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

do Artigo 1o., da Lei 2301/93, que estabelece como uma das finalidades do FÓRUM e em caráter prioritário, será formada por 11 membros e assim constituída:

I - O chefe do Poder executivo ou seu representante;

II - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal, além do Prefeito;

III - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Comércio e Indústria;

IV - 2 (dois) representantes da Diretoria do Fórum de Desenvolvimento Bebedouro 2000;

V - 2 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro;

VI - 2 (dois) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro;

VII - um representante do Poder Executivo LEGISLATIVO

Parágrafo Único- Os representantes poderão votar apenas por uma entidade.

ARTIGO 22- Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades contidos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo anterior, caberá ao respectivo segmento proceder a indicação de outro representante.

ARTIGO 23- O mandato dos membros referidos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 21 será por 2 (dois) anos, renovável por igual período, sendo que o mandato do Prefeito coincidirá com seu mandato municipal.

Parágrafo Único- Caso representante da entidade se desligue do mesmo, assumirá seu suplente ou outro representante indicado pela referida entidade.

ARTIGO 24- Aos membros da Comissão, com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

I- Discutir e votar todas as matérias submetidas a Comissão;

II- Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação;

III- Pedir vistas de documentos;

IV- Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido, formalmente, na forma prevista no Estatuto;

V- Propor inclusão de matéria na Ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assunto dela constantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

VI- Requerer votação nominal;

VII- Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII- Votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único- As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas.

ARTIGO 25- As reuniões da Comissão serão instaladas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos.

ARTIGO 26- As deliberações da Comissão salvo disposições em contrário serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado o disposto no Estatuto.

ARTIGO 27 - Caberá a Comissão Executiva do **PRODEBE**, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Desenvolver Projetos para implantação de novos empreendimentos;

II- Diligenciar para à localização de áreas e terrenos destinados aos fins desta Lei;

III- Organizar e acompanhar os processos de licitação dos terrenos a serem alienados;

IV- Manifestar-se nos casos previstos nesta Lei.

ARTIGO 28 - A Comissão Executiva será presidida por um dos seus membros, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, cabendo apenas uma reeleição.

ARTIGO 29 - Ao presidente da Comissão Executiva caberá:

I- Representar a Comissão Executiva do **PRODEBE**

II- Presidir as reuniões do plenário;

III- Estabelecer a Ordem do Dia;

IV- Resolver as questões de ordens nas reuniões do Plenário;

V- Determinar a execução das deliberações do Plenário, através de sua Secretaria Executiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

VI- Credenciar, a partir de solicitação dos membros da Comissão, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz, mas sem direito a voto;

VII- Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário, convocada imediatamente à ocorrência do fato:

VIII- Convocar outras reuniões extraordinárias do Plenário, quando necessário.

ARTIGO 30 - Aos membros da Comissão Executiva, com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

I- Discutir e votar todas as matérias submetidas à Comissão Executiva;

II- Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Comissão;

III- Pedir vistas de documentos;

IV- Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido, formalmente:

V- Propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assunto dela constantes;

VI- Requerer votação nominal;

VII- Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII- propor o convite, devidamente justificado, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às deliberações da Comissão.

Parágrafo Único - As funções de membro da Comissão Executiva do **PRODEBE** não serão remunerada, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

ARTIGO 31 - O executivo fica autorizado a alienar, nos termos e para os fins da Lei, as áreas municipais disponíveis para esse fim.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Executiva do **PRODEBE**, definir a forma de alienação de cada lote respeitando-se a avaliação feita por 3 (três) peritos habilitados.

ARTIGO 32- A Comissão Executiva contará com um Vice-Presidente, membro da Comissão, eleito por seus pares, com mandato coincidente ao da Presidência, cabendo apenas uma reeleição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

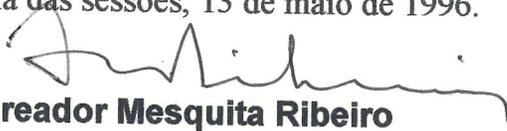
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único- Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 33 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de maio de 1996.


Vereador Mesquita Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa ao Projeto de Lei _____, **PRODEBE**

O **PRODEBE** tem por finalidade a expansão e o fortalecimento das atividades econômicas desenvolvidas no município, o crescimento do mercado de trabalho com prioridade para a utilização de mão de obra local e o aumento de arrecadação municipal.

Essas finalidades do **PRODEBE** serão alcançadas através de ações planejadas para esse fim, incluindo a instalação de novos estabelecimentos e a ampliação de estabelecimentos já instalados no município.

A licitação poderá ser dispensada nos casos de interesse público devidamente justificado, mediante Lei especial.

O edital de licitação estipulará os encargos assim como os critérios objetivos, definidos pela Comissão Executiva do **PRODEBE**, para o julgamento das propostas, possibilitando que o imóvel alienado tenha a destinação que melhor contribua para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente ou que não adotem medidas para sua preservação.

Considero que o atual Projeto de Lei atende a grande necessidade do município que é a geração de empregos e de arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

ARTIGO 31 - Os orçamentos das entidades autárquicas observarão na sua elaboração as normas da Lei no 4320 de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, ou de Lei Federal Complementar que a respeito vier a dispor.

ARTIGO 32 - Na elaboração dos orçamentos das autarquias serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta seção.

ARTIGO 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento.

Parágrafo Único - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

ARTIGO 34 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não poderão ultrapassar o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 35 - Na programação dos seus gastos, as autarquias observarão as prioridades e metas constantes no Capítulo V.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36 - O poder Executivo Municipal incorporará as propostas do relatório e projetos desenvolvidos no "FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO BEBEDOURO 2000" pelos grupos temáticos, como prioridades de políticas públicas.

ARTIGO 37 - Caberá ao Departamento de Finanças, a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: O orçamento será preparado e avaliado com a colaboração dos Departamentos da Administração Municipal.

ACIAB Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro

Ilmo Sr
José Carlos Mesquita Ribeiro
Câmara Municipal de Bebedouro

Prezado Sr.

A Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bebedouro, vem, honrosamente, à presença de Vossa Senhoria, registrar recebimento Projeto de Lei nº 47/96.

Referido Projeto foi objeto de estudos em nossa entidade em parceria com o Fórum de Desenvolvimento Bebedouro 2000, Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro e Conselho Municipal de Comércio e Indústria, e a aprovação em caráter de urgência será de grande valia para que as empresas que já manifestaram interesse possam ultimar os processos de implantação, e de grande interesse para a comunidade.

Em recente reunião com prefeitos da região, SEBRAE, UNESP-Araraquara o Projeto recebeu elogios pelo texto e iniciativa.

Atenciosamente

Bebedouro, 03 de junho de 1996



Luis Antonio Demenato Sgarbi

Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bebedouro.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO

Ilmo. Sr.
José Carlos Mesquita Ribeiro
Câmara Municipal de Bebedouro

Prezado Sr.

O Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro, vem, honrosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar especial atenção para aprovação do Projeto de Lei nº 47/96.

Referido Projeto foi realizado com o apoio de nossa entidade em parceria com o Fórum de Desenvolvimento Bebedouro 2000, Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bebedouro e Conselho Municipal de Comércio e Indústria, e a aprovação em caráter de urgência será de grande valia para as empresas que já manifestaram interesse possam ultimar os processos de implantação, e de grande interesse para a comunidade.

Atenciosamente,

Bebedouro, 31 de maio de 1996

Felicia de Souza Areias

Felícia de Souza Areias
Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



SEÇÃO IX

DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO

E SERVIÇOS

ARTIGO 19 - Considerando a importância das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, o Município desenvolverá ações e alocará recursos para:

- I - urbanização de lotes para implantação de novas empresas;
- II - alienação de lotes de acordo com a Lei 8666 para instalação de empresas geradoras de empregos e impostos com autorização legislativa;
- III - manutenção de Fábrica de tubos e blocos com desenvolvimento de novos produtos;
- IV - apoio e incentivo para implantação de novas atividades no município.

SEÇÃO X

DA SAÚDE

ARTIGO 20 - Considerando que a saúde está municipalizada através do SUS, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I - promoção, proteção, recuperação e a reabilitação da saúde individual e coletiva;
- II - controle do meio ambiente e do saneamento básico em articulação com os demais órgãos governamentais;
- III - de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador;
- IV - capacitação e reciclagem aos profissionais da saúde;
- V - adaptação de locais destinados à instalação e desenvolvimento das ações previstas nos diversos Programas de Saúde;
- VI - construção e ou recuperação de Unidades que visem a melhoria do atendimento integral à saúde;
- VII - aquisição de unidades móveis para atendimentos e ações em saúde individual e coletiva;
- VIII - aquisição e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes;
- IX - aquisição dos materiais necessários para a realização dos serviços de saúde, abrangendo a promoção, proteção, recuperação e reabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROT. Nº 005234

PROT. Nº 01001019

03/06/96
aprovado
José Carlos Mesquita Ribeiro

Emendas oferecidas ao Projeto nº 47/96

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, ouvido o douto Plenário as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 047/96, de nossa autoria:

EMENDA SUPRESSIVA: de nº 02/96

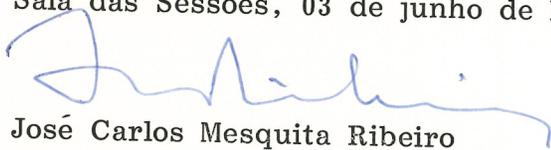
Devem ser suprimidos os seguintes dispositivos:

Artigo 5º, parte final, onde diz: "RESSALVADO O DISPOSTO NO § 2º, DESTE ARTIGO".

Parágrafo 2º, do mesmo artigo.

Inciso I do artigo 7º.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1.996.

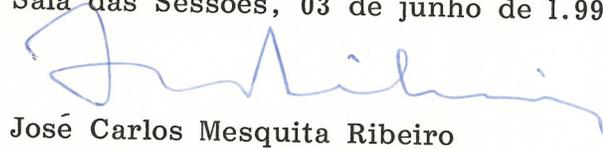

José Carlos Mesquita Ribeiro

Vereador

JUSTIFICATIVA

As presentes emendas, estão sendo apresentadas, para de conformidade com sugestão da Assessoria Jurídica ser coadunada à legislação em vigor.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1.996.


José Carlos Mesquita Ribeiro

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*aprovado
21/6/96
José Carlos Mesquita Ribeiro*

Emendas ao Projeto de Lei nº 47/96

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, ouvido o douto Plenário, as seguintes emendas ao projeto de lei nº 47/96, de nossa autoria :

EMENDA MODIFICATIVA: *de nº 2/96*

Artigo 7º, deverá vigorar com a seguinte redação:

"Dos editais de licitação, além das exigências legais, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Relatório do Projeto do empreendimento.....

O inciso I, do artigo 9º, deverá ter a seguinte redação:

"de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, para o início das obras."

Sala das Sessões, 03 de junho de 1.996.

José Carlos Mesquita Ribeiro
José Carlos Mesquita Ribeiro

Vereador

JUSTIFICATIVA

As emendas ora propostas, tem a finalidade de atender a sugestões oferecidas pelo Departamento Jurídico para que o mesmo fique de conformidade com a legislação em vigor.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1.996.

José Carlos Mesquita Ribeiro
José Carlos Mesquita Ribeiro

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

*aprovado
13 Votos
6/3/96
[Signature]*

Emenda 03/96 **modificativa** ao Projeto de Lei 47/96

Altera o teor do Artigo 14 do Projeto de Lei 47/96, que constitui o PRODEBE, Programa de Desenvolvimento do Município de Bebedouro

ARTIGO 1o. O Artigo 14 do Projeto de Lei 47/96 passa a ter a seguinte redação: "As áreas edificadas e as ocupadas ao ar livre por pátios de manobra, depósitos, estações de tratamento deverão ocupar no mínimo 30% da área alienada pelo município.

Sala das Sessões, Arnaldo de Rossis Garrido, 03 de Junho de 1996

[Signature]
Vereador Mesquita Ribeiro

Justificativa: Modificação apresentada conforme sugestão do FORUM DE DESENVOLVIMENTO BEBEDOURO 2000, que visa adequar o presente Projeto de Lei aos mais diferentes empreendimentos que possa vir a estimular.

[Signature]
Vereador Mesquita Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

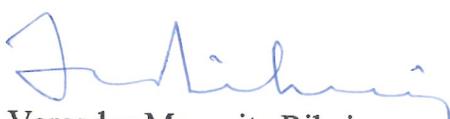
aprovado 03/06/96
13 votos
Carli Ribeiro

Emenda 04/96 modificativa ao Projeto de Lei 47/96

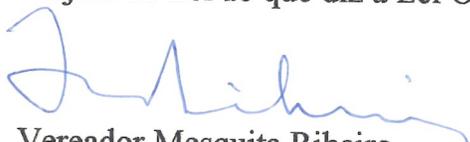
Altera o teor do Artigo 16 do Projeto de Lei 47/96, que constitui o PRODEBE, Programa de Desenvolvimento do Município de Bebedouro.

ARTIGO 1º. O Artigo 16 do Projeto de Lei 47/96 passa a ter a seguinte redação: "A critério do Executivo, ratificado por parecer da Comissão Executiva do PRODEBE, o município poderá auxiliar na execução das obras de terraplanagem e dos equipamentos de infra-estrutura, relativos a área de implantação do empreendimento, desde que sejam utilizados seus próprios maquinários e funcionários de seu quadro.

Sala das Sessões, Arnaldo de Rossis Garrido, 03 de Junho de 1996


Vereador Mesquita Ribeiro

Justificativa: Modificação apresentada conforme sugestão do FORUM DE DESENVOLVIMENTO BEBEDOURO 2000, tendo como objetivo adequar o presente Projeto de Lei ao que diz a Lei Orgânica do Município.


Vereador Mesquita Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda 05/96 **aditiva** ao Projeto de Lei 47/96

Acrescenta Inciso ao **Artigo 21 do Projeto de Lei 47/96**, que constitui o PRODEBE, Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Bebedouro.

ARTIGO 1º. - Acrescente-se Inciso ao Artigo 21 com o seguinte teor: "Um representante do Poder Legislativo".

Sala das Sessões, Arnaldo de Rossis Garrido, 03 de Junho de 1996

Vereador Mesquita Ribeiro

Justificativa: Consta no Artigo 21 que a Comissão encarregada do gerenciamento do PRODEBE seria composta por 11 membros, exatamente porque era a intenção do autor que o Poder Legislativo estivesse representado. Este é o motivo da presente emenda.

Vereador Mesquita Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Bebedouro, 27 de maio de 1.996.

Exma. Sra.

Irene Maria Marangoni Minholo

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Tendo em vista a manifestação de interessados em se beneficiar das disposições contidas no Projeto de Lei nº 47/96, e entendendo ser o mesmo de largo alcance, vimos pelo presente requerer de Vossa Excelência, com base no que dispõe os artigos 135 e 136, I, b do Regimento Interno a tramitação do referido Projeto em Regime de Urgência Especial.

Sem outro particular, renovamos protestos de elevada e distinta consideração.

Lucio

Renechoto Ornelas

Paulo Augusto

João
Juliano



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 114/96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

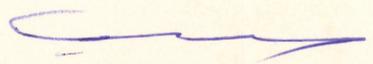
AO PROJETO DE LEI _____ No 47 /96 DE AUTORIA DO
VEREADOR JOSE CARLOS MESQUITA RIBEIRO

EMENTA DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BEBEDOURO
" PRODEBE" W DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E
ANÁLISES, DECIDIU DAR SEU PARECER PELA ILEGALIDADE
DO PROJETO, BASEANDO-SE NO PARECER JURIDICO QUE DIS
QUE O PROJETO ESBARRA NA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL.

_____ SENDO ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA
ILEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES, 30, DE MAIO _____ DE 1.996.

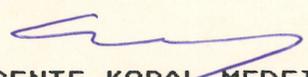

VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

.....
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 030, DE JUNHO _____ DE 1.996.

DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE


VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI No 047/1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APOS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

concluir conforme parecer jurídico, que a proposição deverá vir acompanhada de xerox do orçamento em vigor, onde estima receita e fixa despesa para tal programa.

PORTANTO, SOU PELA:

Legalidade até que se ~~em~~ apresente esses documentos.

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSOES, AOS

03 / 06 / 96

Luiz Roberto
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

.....
DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSOES, AOS

___ / ___ / ___

JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

Luiz Antonio Bernardo Couto
LUIZ ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI No 047/1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APÓS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

.....
.....
.....
.....
.....

PORTANTO, SOU PELA:.....

QUANTO A EMENDAS: *Pela legalidade desde que se junte ao Projeto e re-querido no parecer da Comissão.*

SALA DAS SESSÕES, AOS 03/06/96

LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

.....
DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, AOS ____/____/____

JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

LUIZ ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI No 047 / 1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

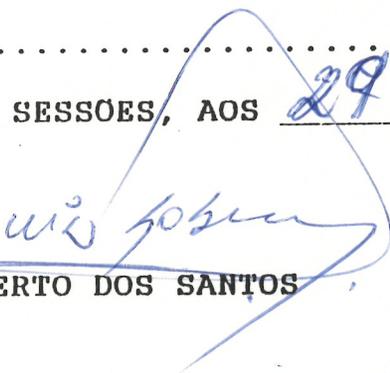
APOS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

Observou que o mesmo não está acompanhado do Parecer Jurídico. Como se trata de matéria que exige uma análise pormenorizada, deixou de dar seu parecer, pela ausência do parecer jurídico.

PORTANTO, SOU PELA:

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSÕES, AOS 29 / 05 / 96


LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSÕES, AOS ____ / ____ / ____


JOSE ALCEBIADES COLOZIO
Presidente


LUIZ ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-6518 / FAX (0173) 42-6518

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO DE LEI: 047 / 1.99 6

RELATOR: Vereador Dr. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

Após a devida análise ao Projeto de Lei o relator:

O programa faz da lei orçamentária anual. Isto posto, em que pese a importância do projeto, carece de constituir validade, motivo pelo qual deve sofrer as alterações propostas.

Portanto, sou pela:

Quanto a emenda:

Sala das Sessões, aos 01/06/96

Dr. Celso Aparecido de Oliveira

Relator

Discutido o parecer, acompanhamos o voto do relator.

Sala das Sessões, aos ___/___/___

João Batista giglio Villela
Presidente

Anadir Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Proj. de lei nº 047/96

Autoria: Vereador José Carlos Mesquita Ribeiro

O nobre Vereador acima citado, pretende, com esta proposição, dispor sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro, criando o PRODEBE e dizendo de suas finalidades.

1.- Quanto à constitucionalidade:

A proposta esbarra na vedação constitucional consignada no inciso I, do art. 167, "in verbis":

"É vedado

- I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual".

Assim, faz-se mister, inicialmente, perquirir se o orçamento em vigor estima receita e fixa despesa para tal programa. Em caso negativo, que é o mais provável, a proposta será inconstitucional.

Nesse caso, dever-se-á consignar dotações para tal finalidade no orçamento próximo futuro, entrando a lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997.

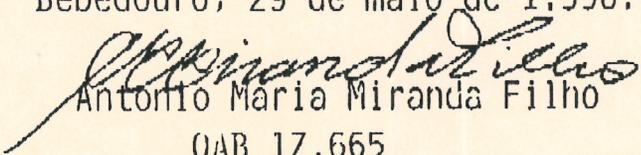
Também vislumbramos inconstitucionalidade, ao pretender o autor inserir dispositivos próprios da Lei de Licitações Públicas, cuja competência é exclusiva da União (art. 22, XXVII).

2.- Quanto ao mérito:

Poderá haver, com a instituição do programa, a geração de maior número de empregos, mas não de arrecadação tributária, já que a proposição prevê uma série de isenções, inclusive de taxas.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 29 de maio de 1.996.


Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665



JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Proj. de lei nº 047/96

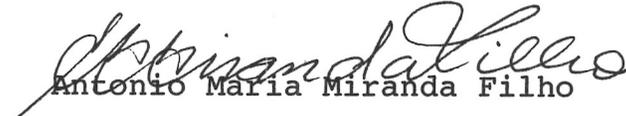
Autoria: Vereador José Carlos Mesquita Ribeiro

As emendas modificativas e supressivas apresentadas pelo próprio autor da matéria, no projeto de lei em exame, vieram corrigir alguns pontos que esta assessoria, em seu parecer inicial, entendeu tratar-se de competência de legislação federal.

Resta-nos entretanto esclarecer que os demais pontos de vista do aludido parecer ainda permanecem, devendo os dignos Vereadores, com a acuidade legislativa que lhes é peculiar, verificar se os mesmos devem ou não ser observados.

Este é o nosso parecer.

Bebedouro, 03 de junho de 1.996.


Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665



JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Proj. de lei nº 047/96

Autoria: Vereador José Carlos Mesquita Ribeiro

As emendas modificativas e supressivas apresentadas pelo próprio autor da matéria, no projeto de lei em exame, vieram corrigir alguns pontos que esta assessoria, em seu parecer inicial, entendeu tratar-se de competência de legislação federal.

Resta-nos entretanto esclarecer que os demais pontos de vista do aludido parecer ainda permanecem, devendo os dignos Vereadores, com a acuidade legislativa que lhes é peculiar, verificar se os mesmos devem ou não ser observados.

Este é o nosso parecer.

Bebedouro, 03 de junho de 1.996.


Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665